



**LIMOEIRO**  
avança com você

**CONTRATO Nº 27/2022**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15202201575/2022**  
**DISPENSA ELETRONICA DE LICITAÇÃO Nº 28/2022**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUCCÃO, ESGOTAMENTO E LIMPEZA FOSSA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA E A EMPRESA: VIA NORTE COMERCIO E SERVIÇOS DE TANSPORTE.**

**CONTRATANTE:**

**MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 12.207.403/0001-95, com sede na Rua Cônego Jacinto nº 036 – Cento – Limoeiro de Anadia - AL, CEP: 57.260-000, representado pelo Chefe do Poder Executivo, **JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA**, portador do CPF/MF nº 456.567.204-97 e RG nº 2000001105773 SSP/AL.

**CONTRATADA:**

**VIA NORTE COMERCIO E SERVIÇOS DE TANSPORTE**, inscrita no CNPJ sob nº 17.811.038/0001-47, com sede no Conj. Prefeito Jorge Alves Cordeiro, nº 742, CEP: 57.900-000, bairro Mangazala, Porto Calvo/AL, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **TARCISO EDMUNDO SANTOS SIRINO**, portador de CPF nº 088.903.554-75, RG nº 8293408 SDS PE. Os contratantes enunciam as seguintes Cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/21, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações e atendendo ao que consta no **Processo Administrativo nº 15202201575/2022**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Sucção, Esgotamento e Limpeza de Fossas das Escolas Municipais pertencentes a esta Secretaria Municipal de Educação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

ASSINADO DIGITALMENTE  
**JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA**

A autenticidade desta assinatura pode ser verificada em:  
<http://www.transparencia.org.br>



**Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia**

Rua Cônego Jacinto, Centro, Limoeiro de Anadia, nº 36, Fone: (82) 3523 1245

**TARCISO EDMUNDO SANTOS**  
SANTOS  
SIRINO:08890355476

Assinado de forma digital por TARCISO EDMUNDO SANTOS SIRINO:08890355476





**LIMOEIRO**  
avança com você

'A presente contratação está fundamentada no inciso II do art. 75, da Lei no 14.133/21, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos.



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

Pelo objeto constante da Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor global de **R\$ 44.550,00 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais)**

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente desta contratação correrá a conta da Funcional Programática Funcional.

12.122.0003.4001- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – Elementos de Despesas 3.3.3.9.0.39.00.00.00.000- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOAS JURIDICA; Fonte de Recursos: 0020.00.000- MDE.

12.122.0003.4015- MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO– Elementos de Despesas 3.3.3.9.0.39.00.00.00.000- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOAS JURIDICA; Fonte de Recursos: 0020.00.000- MDE

12.361.0003.4019- FUNDEB ENSINO FUNDAMENTAL 30% – Elementos de Despesas 3.3.3.9.0.39.00.00.00.000- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOAS JURIDICA; Fonte de Recursos: 0030.00.000- FUNDEB.

12.365.0003.4021- FUNDEB ENSINO INFANTIL 30% – Elementos de Despesas 3.3.3.9.0.39.00.00.00.000- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOAS JURIDICA; Fonte de Recursos: 0030.00.000- FUNDEB.

12.366.0003.4023- FUNDEB EDUCAÇÃO JOVENS E DULTOS- EJA 30% – Elementos de Despesas 3.3.3.9.0.39.00.00.00.000- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOAS JURIDICA; Fonte de Recursos: 0030.00.000- FUNDEB.

12.361.0003.4005- MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-QSE – Elementos de Despesas 3.3.3.9.0.39.00.00.00.000- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOAS JURIDICA; Fonte de Recursos: 0020.00.000- FUNDEB. Trans. Do Salário Educação.

### **CLAUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, atualizadas.

ASSINADO DIGITALMENTE  
JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA

A autenticidade desta assinatura pode ser verificada em:  
<http://www.gov.br/limoeiro-digital>



**Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia**

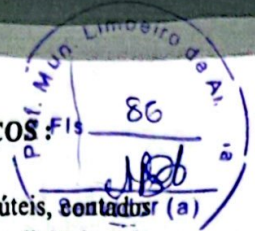
Rua Cônego Jacinto, Centro, Limoeiro de Anadia, nº 36, Fone: (82) 3523 1245

TARCISO EDMUNDO SANTOS  
SIRINO:08890355476  
Assinado de forma digital por TARCISO EDMUNDO SANTOS  
SIRINO:08890355476





**LIMOEIRO**  
avança com você



#### CLÁUSULA SEXTA- DO PRAZO PARA REALIZAÇÕES DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser realizados no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço, de acordo com o quantitativo solicitado pela Secretaria Municipal de Educação

#### CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços poderão ser realizados em todo o território do município da Contratante, conforme informações contidas na Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Educação, devendo ser observados local, data e hora informados na O.S.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços deverão ser executados de forma parcelada, conforme necessidade, quantidade e local informados pela Contratante, conforme Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

#### CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Realizar o pagamento dos serviços, no prazo estipulado neste contrato.
- Designar servidor para fiscalizar a execução do Contrato para os fins do disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21;
- Notificar o CONTRATADO de toda e qualquer irregularidade constatada na execução deste Instrumento;
- Disponibilizar as condições necessárias para a execução dos serviços.

#### CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- Fornecer o objeto de acordo com o estabelecido na Cláusula Primeira deste Contrato;
- Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que estão obrigados por força deste Contrato, nem subcontratar, sem prévia anuência do CONTRATANTE;
- Arcar com os eventuais prejuízos perante o CONTRATANTE e/ou terceiros, causados por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados;
- Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE no fornecimento do objeto;
- Subordinar-se incondicionalmente a todas as normas e regulamentos pertinentes ao evento, que venham a ser expedidos pelo CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência terá início a partir da assinatura do contrato e vigorará até 31 de

ASSINADO FISCALMENTE  
JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA

A autenticidade deste documento pode ser verificada em:  
<http://www.trepp.gov.br/assinatura-digital>



**Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia**

Rua Cônego Jacinto, Centro, Limoeiro de Anadia, nº 36, Fone: (82) 3523 1245

TARCISO

Assinado de forma digital por TARCISO

EDMUNDO SANTOS SIRINO:0889035547 EDMUNDO SANTOS

6 SIRINO:08890355476





**LIMOEIRO**  
avança com você

Dezembro 2022. Podendo ser prorrogado a critério da Administração.

#### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

De acordo com os §§ 3 e 4º do art. 92 da Lei 14.133/21, observado o interregio mínimo de 1 (um) ano, é possível o reajustamento de preços. E para tanto, o critério adotado para reajuste de preços do presente contrato, será o Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

De acordo com o art. 155 da Lei 14.133/21, o contratante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

De acordo com o art. 156 da Lei 14.133/21, a Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia**  
Rua Cônego Jacinto, Centro, Limoeiro de Anadia, nº 36, Fone: (82) 3523 1245

TARCISO EDMUNDO SANTOS  
SIRINO:0889035547  
6

Assinado de forma digital por TARCISO EDMUNDO SANTOS  
SIRINO:08890355476







**LIMOEIRO**  
avança com você

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observadas as disposições do inciso I, do art. 107 da Lei 14.133/21.



### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

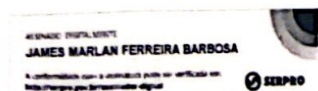
A fiscalização e gestão, do presente contrato, caberá aos servidores abaixo designados, confirme determinações do Decreto Municipal.

1. O gerenciamento da contratação decorrentes deste edital caberão ao gestor de contrato da Secretaria Municipal de Educação, o Sr. José Manoel dos Santos, inscrito no CPF sob nº 021.633.204-48 e a fiscalização a Sra. Jeane Guilherme Santos Silva, inscrita no CPF sob nº 035.641.254-77, aos quais determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.
2. As decisões que ultrapassarem a competência fiscal deverão ser solicitadas formalmente pelo Prestador de Serviço à autoridade administrativa superior ao fiscal, imediatamente, em tempo hábil para a adoção de medidas convencionais.
3. O prestador de serviço deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhes todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.
4. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringirem a responsabilidade única, integral e exclusiva do prestador de serviço, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, as implicações próximas e remotas perante a Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual na implicação em corresponsabilidade deste Município ou de seus pressupostos, devendo, ainda, o Prestador de serviço, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a Prefeitura dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

O foro para dirimir questões relativas a presente contratação será o da Comarca de Limoeiro de Anadia/AL, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.



**Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia**  
Rua Cônego Jacinto, Centro, Limoeiro de Anadia, nº 36, Fone: (82) 3523 1245

TARCISO EDMUNDO SANTOS  
SIRINO:08890355476  
Assinado de forma digital por TARCISO EDMUNDO SANTOS  
SIRINO:08890355476



**LIMOEIRO**  
avança com você

Limoeiro de Anadia/AL, 20 de Outubro de 2022.



**JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA**  
PREFEITO  
CONTRATANTE



TARCISO EDMUNDO SANTOS SIRINO:08890355476  
Assinado de forma digital por  
TARCISO EDMUNDO SANTOS  
SIRINO:08890355476

**TARCISO EDMUNDO SANTOS SIRINO**  
VIA NORTE COMERCIO E SERVIÇOS DE  
TRANSPORTE.  
CONTRATADA

Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia  
Rua Cônego Jacinto, Centro, Limoeiro de Anadia, nº 36, Fone: (82) 3523 1245

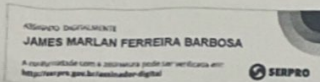


**ANEXO CONTRATO Nº 27/2022.**

**EMPRESA: VIA NORTE COMERCIO E SERVIÇOS DE TRANSPORTE**



| ITEM | ESPECIFICAÇÕES   | UNID/<br>MEDIDA | QUANT. | MARCA                         | VALOR<br>UNITÁRIO DO<br>M³ | VALOR<br>TOTAL |
|------|--|-----------------|--------|-------------------------------|----------------------------|----------------|
| 1.   | SERVIÇOS DE<br>SUÇÃO,<br>ESGOTAMENTO E<br>LIMPEZA DE FOSSAS. | M³              | 450 M³ | VW<br>24.250/<br>ANO<br>2012. | 99,00                      | 44.550,00      |



**Limoeiro de Anadia/AL, 20 de Outubro de 2022.**

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA - CNPJ Nº 12.207.403/0001-96 E  
A EMPRESA, VIA NORTE COMERCIO E SERVIÇOS DE TRANSPORTE, inscrita  
no CNPJ sob nº 17.811.638/0001-47.

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de  
Sução, Esgotamento e Limpeza de Fossas das fossas Municipais pertencentes a esta  
Prefeitura Municipal de Anadia.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 44.550,00 (quarenta e quatro mil, quinhentos e  
cinquenta reais).

DATA DE ASSINATURA: 20/10/2022.

Publicado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia/AL, em  
20 de outubro de 2022.

TARCISO EDMUNDO  
SANTOS  
SIRINO:08890355476

Assinado de forma digital por  
TARCISO EDMUNDO SANTOS  
SIRINO:08890355476

Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia  
Rua Cônego Jacinto, Centro, Limoeiro de Anadia, nº 36, Fone: (82) 3523 1245